



PREFEITURA DE MIRADOR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2017.

CONTRATO N.º 114/2017

ID-TCE/PR N.º 1153/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Paraíba, n.º 1431, CEP: 87.701-310 centro, cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 03.775.336/0001-14, neste ato representado por Thais Valbuena, brasileira, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, centro, Paranavaí-Pr, n.º inscrito no CPF/MF Sob n.º. 191.994.658-68, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 061/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 061/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E UNIFORMES, PARA OFICINA DE BALLET DO CIACA.**

<u>ITEM</u>	<u>QUANT</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VL.R.UNIT</u>	<u>TOTAL</u>
01	430	Camiseta malha PV; composta de 67% poliéster, 33% viscose; malha fria; manga curta; gola V; cor a ser definida pela secretaria solicitante. Modelo feminino/masculino com estampa do brasão do Município de Mirador do lado esquerdo do peito, estampa nas mangas, frente e costas em cromia várias cores, conforme solicitação da secretaria	R\$ 23,50	R\$ 10.105,00



		requisitante. Tamanho Adulto: (pa, ma, ga e gga). Apresentar junto com a proposta, Laudo dos tecidos na abertura do certame reconhecidos por laboratório credenciado ou acreditado pelo Inmetro. O Tecido tem que ter Determinação da espessura de tecidos – NBR 13371:2005 (0,38) (mm). Determinação estrutura – NBR 13460:1995 Meia malha (PV). Método: Textiles – Determination of fabric propensity to surfasse fuzzing and to pilling – part 2: Modified Martindale Method Isso 12945 – 2:2000. Determinação da resistência ao estouro e do alongamento ao estouro - Método do diafragma – NBR 13384:1995 (11,00 kgf/m ²). Tolerância máxima de +/- 5%.		
VALOR TOTAL				R\$ 10.105,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 061/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 10.105,00 (dez mil cento e cinco reais), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame e os dados da Secretaria solicitante, notas em nome do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social deverão serem emitidas no CNPJ correspondente e os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e visitada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 500,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.23.00.00	933	R\$ 500,00
206	05.002.08.244.0013.2021	33.90.30.23.00.00	934	R\$ 1.000,00
225	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 1.500,00
225	05.003.08.243.0013.6001	33.90.30.23.00.00	934	R\$ 1.500,00
235	05.003.08.243.0013.6002	33.90.30.23.00.00	934	R\$ 2.398,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 1.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
457	08.003.18.542.0003.2052	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 2.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00				
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.23.00.00	303	R\$ 1.000,00
364	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.23.00.00	0	R\$ 1.000,00
409	07.002.10.304.0012.2046	33.90.30.23.00.00	497	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 16.148,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 061/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 061/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 061/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DE **MIRADOR**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 17 de Agosto de 2017.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

Thais Valbuena
KUADRADUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS
ESPORTIVOS LTDA-EPP

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Mirian Estrada
CPF: 026.696.699-30